



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.198, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015
Dá nova redação ao disposto no § 4º, do
Artigo 1º, da Lei nº. 3.124/07 e insere, na
mesma Lei, Artigo 3º A e §§ 1º e 2º.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O § 4º, do Artigo 1º, da Lei nº. 3.124/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas do estacionamento rotativo - Zona Azul, criado pela Lei Municipal nº 3.073, de 03 de abril de 2007, independentemente de pagamento, na cidade de Espírito Santo do Pinhal.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, compreende-se como idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

§ 2º - O idoso terá direito as vagas reservadas, mediante a apresentação da Carteira de Identidade, ou outro documento expedido por órgão público, com foto.

§ 3º - Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando-se o número de vagas, esta será arredondada para mais.

§ 4º - O tempo de permanência será de até 03 (três) horas, vedada a sua prorrogação.

§ 5º – Se preenchidas as vagas reservadas aos idosos, os mesmos estarão sujeitos às regras gerais do estacionamento rotativo.”

Artigo 2º – Ficam inseridos o Artigo 3º A, e Parágrafos 1º e 2º, na Lei nº. 3.124/07, a saber:

Artigo 3º A -Tendo o proprietário e/ou condutor de veículo recebido Aviso de Irregularidade de não pagamento do estacionamento na Zona Azul, terá este o prazo de até três horas para, após lavrado o Auto, comparecer à Sede da empresa concessionária do serviço de estacionamento rotativo, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 18h00 , a fim de proceder a regularização do mesmo, não sendo admitida a reincidência no prazo de 30 (trinta) dias.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

§ 1º – Após as três horas referidas no "caput" deste Artigo, a notificação será encaminhada ao Departamento de Planejamento Urbano do Município – Divisão de Trânsito, para a adoção das medidas cabíveis visando imposição de multa, conforme o disposto no Artigo 3º, do Decreto Municipal nº. 3.698/09.

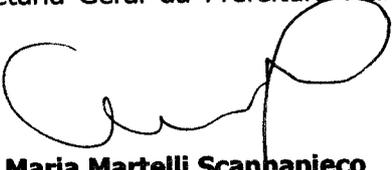
§ 2º – Tendo sido colocado o aviso de irregularidade após às 15h00 e não sendo possível o proprietário e/ou o condutor comparecer à sede da empresa concessionária, ou aquela já esteja fechada, terá este até às 10h00 do dia seguinte para regularizar a situação estabelecida no "caput" deste Artigo."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 03 de fevereiro de 2015.


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 03
de fevereiro de 2015.


José Maria Martelli Scarpapiego
Secretário da Prefeitura